



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA A LOMAN N.3/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE EMENDA À LOMAN. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88. ART. 8, INCISO I E ART. 57, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Emenda à Loman, que altera o art. 80 da Loman, ao inserir o inciso XXIV.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:





“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

“Art. 80. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a propositura atende ao disposto no art. 57, inciso I, da loman, vejamos:

“ Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.”





Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 01 de dezembro de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

